



## **EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1767/2025/MDIC**

Assunto: **Outros motores de corrente alternada, monofásicos, de potência inferior ou igual a 15 kW. NCM 8501.40.19 com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.000414/2025-46 (Público) e 19971.000415/2025-91 (Restrito).**

### **I - DO PLEITO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda, em 24 de abril de 2025, para produto específico de *Motor de indução em ventiladores de uso doméstico*, com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8501.40.19, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 20.000.000 unidades;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** (i) inexistência de produção nacional e regional dos motores com a inexistência de produção doméstica de equipamentos com a tecnologia necessária para o processo produtivo da pleiteante; (ii) urgência e relevância do pedido, em razão de seu relevante impacto econômico e efeito corretivo em termos de escalonamento tarifário e (iii) fomento do desenvolvimento da indústria de eletrodomésticos, afetando direta e indiretamente a cadeia de ventiladores e cadeias derivadas, com impacto positivo substancial ao consumidor final;
- f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional para o referido produto específico, nas descrições solicitadas ao destaque tarifário;
- h) **Consumo nacional e regional:**

**Quadro 1 - Consumo Nacional Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8501.40.19) [CONFIDENCIAL]**

<b>Consumo (Unidade física)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025 (jan-abr)</b>
Nacional	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>
Regional, exceto Brasil	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>
Regional total	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>

Elaboração: STRAT. Fonte: pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informações sobre investimentos;

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

k) **Do histórico do caso:** Em 2023, a SEB apresentou pleito de redução tarifária para Ex-tarifário de motor de indução em ventiladores de uso doméstico no código NCM 8501.40.19, solicitando uma quota de 3.500.000 unidades. Foram produzidas as Notas Técnicas nº 2359/2023/MDIC (Doc. SEI 39003963) e SEI 211/2024/MDIC (Retificação) (Doc. SEI 39977722), nas quais o pleito foi indeferido com base na existência de produção nacional apresentado pela manifestação contrária da empresa Weg.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 2 - Resumo do pleito à NCM 8501.40.19**

<b>Processos SEI</b>	<b>Descrição do Ex-tarifário solicitado</b>	<b>Redução de II</b>	<b>Quota (unidades)</b>	<b>Prazo</b>
----------------------	---	----------------------	-------------------------	--------------

<p>19971.000414/2025-46 (Público) 19971.000415/2025-91 (Restrito)</p>	<p>Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, com largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm</p>	<p>De 16,2% para 0%</p>	<p>20 milhões</p>	<p>12 meses</p>
---	---	-------------------------	-------------------	-----------------

## II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Motores para ventiladores de mesa, coluna e parede.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, com largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator.
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 8501.40.19 – Outros motores de corrente alternada, monofásicos, de potência inferior ou igual a 15 kW.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, com largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm.

e) **Alíquota TEC:** 18%

f) **Alíquota aplicada:** 16,2%

g) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** trata-se de tipos de motores incorporados aos ventiladores de mesa, coluna e parede. Além disso, consiste em parte essencial ao funcionamento desses equipamentos;

**Figura 1 – Imagem do produto objeto do pleito**  
**[CONFIDENCIAL]**

4. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

**Quadro 3 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM**

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8414.51.10	Ventiladores de mesa	[CONFIDENCIAL]	20%	18%
8414.59.90	Ventiladores de coluna	[CONFIDENCIAL]	12,6% BK	12,6% BK
8414.51.90	Ventiladores de parede	[CONFIDENCIAL]	20%	18%

Elaboração: STRAT. Fonte: pleiteante

5. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação no pleito, resultaria a **ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.**

### III – DA PUBLICIDADE DOS PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 11 de junho de 2025 a empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A apresentou manifestação contrária ao pleito, embora, **posteriormente, tenha flexibilizado sua posição**. Em resumo, a empresa havia apresentado argumentos como: a) capacidade de produção nacional, pois fabrica motores elétricos equivalentes aos produtos para os quais foi solicitada a redução tarifária; e b) lista de portfólio que abrange motores elétricos comerciais de ventiladores, lavadora de roupas, ar-condicionado, bombas, ceifador, processador de alimentos e portões eletrônicos.

8. Ainda segundo a Weg, os motores por ela produzidos, e contido no portfólio de Motores para Aplicações Comerciais e Residenciais da empresa, possuem as especificações técnicas compatíveis com aquelas detalhadas no pleito da SEB, tais como: potências variadas (1/40 HP a 3 CV), grau de proteção IP21, IP44 ou IP55, uso de capacitores externos ou controle eletrônico (BLDC).

#### Quadro 4 – Comparação de motores

[CONFIDENCIAL]

9. Em 18 de junho de 2025 a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (**Eletros**) **apresentou manifestação de apoio condicionado a alguns ajustes**. Em resumo a associação apresentou os seguintes argumentos:

**a) Ajustes Necessários na Descrição Técnica: a Eletros** considera que a descrição original é restrita e solicita ajustes que ampliem as especificações para abranger outros motores utilizados por suas associadas, demonstrados no quadro:

#### Quadro 5 - Comparação de descrição de Ex-tarifário apresentado pela Eletros

	Descrição do ex-tarifário proposta pela Pleiteante	Ajuste solicitado pela ELETROS
Largura do estator	Entre 75 e 85 mm	Ampliar a faixa para: entre 60 e 98 mm
Altura do estator	Entre 15 e 30 mm	Ampliar a faixa para: Entre 10 e 30 mm
Velocidade máxima em vazio	Entre 1700 e 1780 rpm	Ampliar a faixa para: Entre 1600 e 1800 rpm
Torque máximo	Entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm, com rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm	Ampliar a faixa para: "entre 0,8 kgf.cm e 4,5 kgf.cm, com rotações entre 1100 rpm e 1500 rpm"
Potências de entrada máxima	Entre 50W e 190W, ocorrendo tipicamente em rotações entre 300 rpm e 500 rpm	Ampliar a faixa para: "entre 40W e 190W"

**b) Ampliação da Quota Pleiteada:** a manifestante argumentou que a quota inicial solicitada (20 milhões de unidades) é insuficiente ao mercado

nacional. Com base nas vendas de ventiladores no Brasil em 2024 (aproximadamente 23 milhões de unidades), e considerando uma expectativa de crescimento na demanda em 2025, sugeriu uma ampliação para 25 milhões de unidades;

c ) **Inexistência de Produção Nacional Adequada:** contestou a manifestação da empresa Weg sobre a existência de produção nacional suficiente, indicando que a descrição do produto não é ampla e inespecífica, mas restrita e especificamente direcionada a ventiladores, inclusive destacando a necessidade da caixa de engrenagens para oscilação mecânica, que, segundo a Eletros, não existe fabricação nacional. Segundo a Eletros, a Weg não demonstrou interesse ou disponibilidade em fabricar motores nas especificações solicitadas. Além disso, **[CONFIDENCIAL]**.

10. Em 25 de junho de 2025 a SEB, pleiteante, apresentou petição sobre as manifestações apresentadas durante a consulta pública. Em resposta a manifestação da Weg, a SEB afirmou que **[CONFIDENCIAL]**.

11. Além disso, foi informado que **[CONFIDENCIAL]**.

12. Por fim, sugeriu explicitar na descrição que esses motores são especificamente "utilizados em ventiladores" conforme descrito a seguir:

*"Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, com largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm – **utilizados em ventiladores**".*

13. Em resposta à manifestação da Eletros, a SEB afirmou que não se opõe aos ajustes sugeridos à descrição do Ex-tarifário a ser criado, desde que inexista produção nacional com as características mencionadas e que deixa claro que os motores devem ser utilizados em ventiladores.

14. Em 5 de agosto de 2025 a STRAT/SE-CAMEX enviou e-mail (Doc. SEI 53658559) à SEB solicitando a disponibilização de uma versão menos restrita do referido da última manifestação protocolada de modo que a WEG possa ter acesso à informação mais detalhada e suficiente para análise dos pontos abordados. A solicitação foi atendida (Doc. SEI 53659103) em 8 de agosto de 2025.

15. Em 13 de agosto de 2025 a STRAT/SE-CAMEX enviou e-mail (Doc. SEI 53659180) à Weg solicitando o posicionamento dessa empresa sobre os documentos protocolados pela Eletros e pela SEB, em especial quanto a: (i) inexistência de produção nacional adequada; (ii) tentativas de negociação; (iii) motores projetados especificamente para ventiladores de uso doméstico; e (iv) ajustes propostos para o Ex-tarifário.

16. Diante disso, em 27 de agosto de 2025 a Weg protocolou **manifestação de apoio com ressalvas** sobre o pleito. Em resumo, a empresa informou os

seguintes argumentos:

**a) Há base produtiva nacional:** a diferença entre o motor produzido nacionalmente e o importado seria o mecanismo de oscilação passível de produção local. A WEG já fabrica motores de topologia semelhante (eixo duplo para ar-condicionado de janela), podendo direcionar a capacidade para ventiladores;

**b) Tratativas com o mercado:** a WEG afirma ter respondido à SEB (dez/2024) solicitando mais detalhes e, desde 2023, ter buscado proativamente players como Arno (SEB) e Britânia, sem retorno.

**c) Concessão excepcional:** embora hoje não tenha em catálogo um motor "específico" para ventiladores domésticos, a WEG diz ser tecnicamente viável desenvolvê-lo em curto prazo; por isso não se opõe a uma **concessão temporária de 12 meses, condicionada** a ajustes no Ex-tarifário;

**d) Quanto à política industrial (PPB):** lembrou que a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 119/2025 exige fabricação do motor no Brasil para ventiladores na ZFM. Sendo assim, zerar o II para motores importados e sem os ajustes propostos poderia contrariar o objetivo de adensar a cadeia produtiva.

17. Adicionalmente, a Weg propôs (Doc. SEI 53386075) o Ex-tarifário a seguir, de modo a permitir com que as fabricantes nacionais de ventiladores tenham tempo hábil para desenvolver os motores elétricos para ventiladores com a cadeia produtiva do nacional de motores elétricos, reafirmando o interesse e capacidade em desenvolver o fornecimento para esse mercado e que a empresa seja contactada para o desenvolvimento ocorra de maneira célere:

*"Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, **com dupla ponta de eixo**, largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm - **utilizados em ventiladores de uso doméstico**".*

18. Em relação ao novo texto proposto, a SEB apresentou resposta em 10 de setembro (Doc. SEI 53771770), esclarecendo que há ventiladores de uso doméstico que utilizam de apenas uma ponta de eixo. Nesse contexto, propôs que a descrição do Ex incluía também motores com uma única ponta de eixo, além dos motores com dupla entrada, conforme descrito a seguir:

*"Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, **com uma ou duas pontas de eixo**, largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou*

*127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm – **utilizados em ventiladores de uso doméstico**".*

19. Em 15 de setembro de 2025, esta STRAT/SE-CAMEX enviou e-mail à WEG (Doc. SEI 53898410) solicitando avaliação a respeito da alteração no texto do Ex-tarifário, proposto pela SEB. Em resposta (Doc. SEI 53898414), a WEG informou que mantém posição contrária à alteração do descritivo, por entender que motores com apenas uma ponta de eixo são similares aos aplicados em aparelhos de ar-condicionado tipo split e em lavadoras semiautomáticas. Acrescentou que já possui produto desenvolvido e fabricado no Brasil, com fornecimento regular a fabricantes nacionais de ventiladores. Assim, reiterou que o Ex-tarifário seja concedido exclusivamente para motores com duas pontas de eixo. Ademais, caso a requerente desejasse aprofundar a discussão técnica, sugeriu o envio de especificação técnica para análise.

20. Em 16 de setembro de 2025, a STRAT/SE-CAMEX encaminhou e-mail à SEB (Doc. SEI 53905206) solicitando especificação técnica detalhada do produto importado e posicionamento sobre a manifestação apresentada pela WEG.

21. Na mesma data, a SEB protocolou manifestação pública (Doc. SEI 53941462) e restrita (Doc. SEI 53941509), reiterando seu entendimento e apresentando o descritivo técnico (Doc. SEI 53941551) dos motores destinados a ventiladores de mesa, parede e coluna importados pela empresa, conforme solicitado. Logo, em sequência, a STRAT/SE-CAMEX remeteu e-mail à WEG (Doc. SEI 53981446) com as respectivas especificações técnicas, solicitando o posicionamento da empresa sobre os esclarecimentos prestados.

22. Por fim, em 18 de setembro de 2027, a WEG respondeu (Doc. SEI 53981945) informando que, **conforme a especificação técnica apresentada, a construção do motor requer duas pontas de eixo. Considerando tratar-se, especificamente, de motores com oscilador mecânico acoplado, entendeu que, em essência, o motor sempre possuirá duas pontas, embora apenas uma permaneça visível e disponível para acoplamento da carga. Dessa forma, não apresentou objeção à proposta da SEB de descritivo contemplando "uma ou duas pontas de eixo" e reiterou que a concessão ocorra em caráter excepcional e temporário, pelo prazo de 12 meses.**

#### **IV - DA ANÁLISE**

23. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

24. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em

um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8501.40.19.

### ***Das Importações***

25. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8501.40.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 6 - Importações - NCM 8501.40.19**

<b>Ano</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Δ Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Δ Importações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>
<b>2021</b>	132.680.857	-	36.144.428	-	3,67	-
<b>2022</b>	91.688.559	-30,9%	21.369.240	-40,9%	4,29	16,9%
<b>2023</b>	103.776.073	13,2%	28.250.835	32,2%	3,67	-14,4%
<b>2024</b>	202.381.918	95,0%	60.409.843	113,8%	3,35	-8,8%
<b>2025 (jan-ago)</b>	137.564.602	-	41.935.191	-	3,28	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

26. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, em 2024, observou-se uma elevação no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 202,4 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 109,4 milhões. Em relação à quantidade importada, em 2024, foram importadas 60,4 mil toneladas, em comparação à média de 28,6 mil toneladas dos anos anteriores, indicando um aumento de 111,3%.

27. Paralelamente, observou-se a média de preços entre 2021 e 2023, de US\$ 3,88/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 3,35/kg, representando uma redução de 13,6%.

### ***Das Exportações***

28. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8501.40.19, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez) 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 7 - Exportações - NCM 8501.40.19**

<b>Ano</b>	<b>Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Δ Exportações (US\$ FOB)</b>	<b>Exportações (Kg)</b>	<b>Δ Exportações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>
------------	-------------------------------	---------------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------------	------------------------------------

<b>2021</b>	36.704.533	-	8.233.729	-	4,46	-
<b>2022</b>	36.573.778	-0,4%	6.401.872	-22,2%	5,71	28,2%
<b>2023</b>	29.168.872	-20,2%	5.244.146	-18,1%	5,56	-2,6%
<b>2024</b>	31.247.755	7,1%	5.487.219	4,6%	5,69	2,4%
<b>2025 (jan-ago)</b>	28.526.642	-	4.423.078	-	6,45	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

29. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve redução de 14,9% no valor exportado, passando de US\$ 36,7 milhões para US\$ 31,2 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução de 33,4% entre 2021 e 2024, passando de 8,2 mil toneladas para 5,5 mil toneladas.

30. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 4,46/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 5,69/kg, representando um incremento de 27,6%.

31. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8501.40.19 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 396.832.469 entre os anos de 2021 e 2024.

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

32. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8501.40.19, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 95,4% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Hong Kong (2,2%), México (0,7%) e Taiwan (0,6%), além de outras nações (1%).

**Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 8501.40.19**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Participação/Total (%)</b>	<b>Preferência Tarifária (%)</b>
China	185.825.487	57.631.740	3,22	95,4%	0%
Hong Kong	4.485.108	1.345.813	3,33	2,2%	0%
México	4.856.890	427.489	11,36	0,7%	100%
Taiwan (Formosa)	1.324.652	406.138	3,26	0,7%	0%
Argentina	2.718.573	282.233	9,63	0,5%	100%
Outros	3.171.208	316.430	10,02	0,5%	-

Total	202.381.918	60.409.843	3,35	100%	-
-------	-------------	------------	------	------	---

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

33. Observa-se que mais de 98% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8501.40.19 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

34. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### **Do Escalonamento Tarifário**

35. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

36. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 18%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria entre 12,6% e 18%, conforme quadro 3. Desse modo, verifica-se que a redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**, pois o insumo tem alíquota TEC acima ou igual ao valor das alíquotas dos bens finais.

### **Do Impacto Econômico**

37. A quota solicitada, após as manifestações da Eletros, foi de 25 milhões de unidades, valor superior ao CNA indicado pela própria Associação, que totalizou 22.935.707 unidades. De acordo com a Eletros, esse aumento decorre do aumento da demanda do setor. Ainda assim, a nova quota permanece inferior ao volume total importado da NCM 8501.40.19 no ano de 2024, que foi de 44.960.812 unidades.

**Quadro 9 – Comparativo da quota com os indicadores da NCM 8501.40.19**

NCM	Ex-tarifário	Quota pleiteada após manifestações (unid)	CNA do Ex após manifestações (unid)	Importação da NCM 8501.40.19 em 2024 (unid)
8501.40.19	Motor para ventilador	25.000.000	22.935.707	44.960.812

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: SEB, Eletros e Comex Stat.

38. Considerando a quota de 25 milhões de unidades, para um período de 365 dias, e o custo de internação baseado no Imposto de Importação apresentado (Doc.

SEI 50392466), estima-se que o impacto econômico nominal seja bastante superior a US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

**Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]**

<b>Economia no Custo de Internação (R\$/unidade)</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>
<b>Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)*</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>
<b>Quota considerada (365 dias em unidades)</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>
<b>Impacto econômico nominal (US\$)</b>	<b>CONFIDENCIAL</b>

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante; \* Utilizou-se a taxa média de câmbio de US\$ 1 = R\$ 5,833, referente ao ano de 2024, conforme dados disponibilizados pelo IPEA

## V - DA CONCLUSÃO

39. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, **considerando que:**

a) a pleiteante apresentou pleito de redução temporária pleiteada do II, de 16,2% para 0%, para Ex-tarifário de motor de indução para ventilador classificado no código NCM 8501.40.19, para uma quota de 20 milhões de unidades pelo período de um ano, sob a justificativa de inexistência de produção nacional, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto em questão consiste em motores que se integram a ventiladores de mesa, coluna e paredes;

c) houve manifestações de oposição quanto ao pedido, uma vez que a empresa Weg se posicionou contra, afirmando possuir capacidade produtiva nacional para o produto, com motores que atendem às especificações técnicas exigidas, além de alertar para o risco de aumento nas importações de produtos chineses. Por outro lado, a associação **Eletros manifestou apoio ao pleito, sugerindo inclusive a ampliação da quota**, revisão na descrição técnica e destacando a inexistência de produção nacional adequada;

d) Após solicitação de posicionamento sobre as manifestações da SEB e da Eletros, a WEG apresentou nova manifestação ao pleito, revendo sua posição e condicionando-a à alteração do descritivo do Ex para contemplar apenas motores com duas pontas de eixo. Em seguida, a SEB manifestou discordância quanto à mudança sugerida. **Posteriormente, após tratativas de alinhamento intermediadas pela STRAT/SE-CAMEX, a WEG informou não ter objeção à proposta de descritivo que contemple "uma ou duas pontas de eixo" no Ex, condicionando, contudo, sua vigência ao prazo de 12 meses.**

e) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria na ocupação de uma

nova vaga no mecanismo de desabastecimento;

f) em 2024, 98,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8501.40.19 não gozaram de preferências tarifárias; e

g) o impacto econômico nominal estimado da medida é consideravelmente superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento,

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO** do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16,2% para 0%, com sugestão de texto de Ex-tarifário a ser avaliado pela RFB, na NCM 8501.40.19, para uma quota de 25.000.000 de unidades por 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19:

*"Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, **com uma ou duas pontas de eixo**, largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de ímãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm – **utilizados em ventiladores de uso doméstico**".*

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1767/2025, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 28/05/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61700702** e o código CRC **A9F39C3E**.

**Referência:** Processo nº 19971.000608/2026-22.

SEI nº 61700702